PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.538/2015

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, À TODAS AS PESSOAS, COM MENOS DE 60 (SESSENTA) ANOS E QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOA COM NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É assegurada o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde, bancos, casas lotéricas e repartições públicas e privadas do Município de São Mateus, à todas as pessoas, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

§1º. - Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

I - doença grave, permanente ou terminal;

II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

Art. 2º - O benefício é direcionado às pessoas:

I - com menos de 60 (sessenta) anos;

II - que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;

III - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.538/2015.

Art. 3º - As pessoas que poderão usufruir deste benefício deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.

Art. 4º - Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Assistência Social do Município de são Mateus.

I - Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;

II - Declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;

III - Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

Art. 5º - O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

§1º. - O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Este benefício terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal